




PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
Gabinete do Deputado Estadual JORY OEIRAS

Projeto de Lei Ordinária nº 0182/23-AL  
Autor: Deputado Estadual JORY OEIRAS

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	6977
PROTOCOLO EM	31/07/23 HORÁRIO 10:05 W
Servidor responsável	 NOME/COGNOME ASSINATURA

Declara de Utilidade Pública a  
**ORGANIZAÇÃO NÃO-  
GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL  
DE APOIO À CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE COM CÂNCER - ONG  
CARLOS DANIEL**, no âmbito do Estado  
do Amapá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a **ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER - ONG CARLOS DANIEL**, fundada no dia 14 de março de 2015, Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Macapá, Estado do Amapá, sito à Av. 13 de Setembro, nº 1074, Bairro Buritizal, CEP nº: 68.902-865, CNPJ/MF nº: 22.767.286/0001-78, tendo como finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado com o propósito de realizar atividades direcionadas à assistência de crianças e adolescentes com câncer e suas famílias, tanto no tratamento oncológico como no diagnóstico precoce e prevenção do câncer.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 27 de julho de 2023.

  
**JORY OEIRAS**  
Deputado Estadual (PP/AP)



### Companhia de Eletricidade do Amapá

Av. Padre Júlio Maria Lombardi, 1900 - Central - Macapá - AP  
CEP: 662-900-000  
CNPJ: 05.963.549/0001-09 (Inc. Estadual: 04.002994-0)

Título Social de Energia Elétrica emitido pela Lei 10.430/02

Informações de identificação e dados de contato do cliente.

ORG. NAO GOV. CARLOS DANIEL

AV 13 DE SETEMBRO 1074

BURILIZA

CNPJ: 02.707.806/0001-3

CEP: 68.907-365 - MACAPÁ

Para cancelamento, informe este número.

Seu Código

\*\*\*\*\*

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
MAR/2022	R\$ 23,38	16/03/2022

NÃO PAGAR EM NENHUM CASO. O valor devido é de R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos).  
 O valor devido é de R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos).  
 O valor devido é de R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos).  
 O valor devido é de R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos).

RELAÇÃO COMPROVADA DE CONSUMO PARA A UNIDADE PROFISSIONAL

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
16/02/2022	17/03/2022	18/04/2022	31	18/04/2022

Resumo de dados e informações adicionais sobre o consumo e o pagamento.

Consumo (kWh)	Nº DIAS FAT	Tributos			
		Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
...	...	...	...	...	...
Resumo do Fato					
R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos)					

Medidor	Grandezas	Perdos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
...	...	...	...	...	...	...

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
...	...	...	...	...

**Informações para o cliente**

REAJUSTE TARIFARIO MEDIO 36,08% RES HOMOL ANEEL 3.163/2022, INICIO DE VIGENCIA 13/12/2022  
 LIGUE 08000960196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 16/03/2022  
 PARABENS! ATÉ O DIA 16/03/2022, NÃO CONSTATAMOS FATURAS VENCIDAS NESTA UNIDADE CONSUMIDORA.

**Composicao da Conta (R\$)**

Distribuição	Energia	Transmissão	Encargos	Tributos
14,47	25,09	2,38	11,47	4,52

C. Conta nº: 0629525-3 Data de emissão: 17/03/2022 v111862 (R\$) R\$ 5,830/2021

**PAGUE AQUI COM PIX**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.767.286/0001-78</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/06/2015</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE COM CANCER</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ONG CARLOS DANIEL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV TREZE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>1074</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>68.902-865</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BURITIZAL</b>	MUNICÍPIO <b>MACAPA</b>	UF <b>AP</b>
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ongcarlosdaniel@gmail.com</b>	TELEFONE <b>(96) 9165-4007/ (96) 8137-8424</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/06/2015</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/06/2022 às 23:17:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Validar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.767.286/0001-78  
**Razão Social:** ORGANIZACAO NAO GOVER CARLOS DANIEL DE A  
**Endereço:** AV ALMIRANTE BARROSO / CENTRAL / MACAPA / AP / 68900-041

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

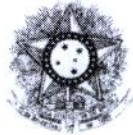
**Validade:** 24/06/2023 a 23/07/2023

**Certificação Número:** 2023062404163804987867

Informação obtida em 26/06/2023 07:46:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



FEDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE COM CANCER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.767.286/0001-78

Certidão nº: 12937426/2023

Expedição: 27/03/2023, às 16:57:27

Validade: 23/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE COM CANCER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.767.286/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE COM CANCER**  
**CNPJ: 22.767.286/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:38 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **F82F.ACFC.D11C.7F33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





NOME  
 AGENILSON DA SILVA PEREIRA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 210552 POLITEC AP

CPF DATA NASCIMENTO  
 597.644.652-34 07/09/1976

FILIAÇÃO  
 ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA F  
 PEREIRA  
 GECEIDA DA SILVA PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 02022259146 08/03/2021 1B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 02022259146 28/02/2017 10/03/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Agnilson da Silva Pereira*

LOCAL DATA EMISSÃO  
 MACAPA, AP 08/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 05510022545  
 AD806577614

AMAPÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2166775243



2166775243



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá - Brasil

## CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL

Incluídos os processos da Auditoria Militar  
Com exceção de processos de execução penal tramitando do SEEU

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

**AGENILSON DA SILVA PEREIRA**

Nascimento 07/09/1976

CPF 597.644.652-34

RG 215552AP

Mãe GECILDA DA SILVA PEREIRA

Pai ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA

NADA CONSTA

MACAPÁ-AP, 26/06/2023 07:56.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-GP/CGJ (Estadual - 1º e 2º graus);
- b) as informações do CPF e RG são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e dest
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá ([www.tjap.jus.br](http://www.tjap.jus.br))
- d) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário co
- e) o código de rastreio para validação deste documento é 112877661CJ



CARTONIO CRISTIANO PASSOS

REGISTRO: 1447 / 15

AVENSAÇÃO: 002 / 23

PROTOCOLO: 35534

DATA: 23 MAR 2023

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - AGO, DE ELEIÇÃO e POSSE da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL e, 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA e, O QUE MAIS OCORRER da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER - "ONG CARLOS DANIEL". REALIZADA AOS 20.03.2023.**

Aos vinte e três (23) dias do mês março (03) do corrente ano (2023), da Era Cristã, às dezesseis horas em primeira chamada e às dezesseis horas e trinta minutos em segunda chamada, na sede da "ONG CARLOS DANIEL" sito a Avenida 13 de Setembro, nº. 1074, Buritizal - CEP 68.902-865, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil, estiveram presentes todos (as) os (as) interessados, devidamente convocados através do Edital de Convocação datado de primeiro de março de dois mil e vinte e três, com a finalidade de deliberarem sobre as novas eleições e posses de membros a comporem os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o novo mandato, quadriênio 2023/2027 e o que mais possa ocorrer. Iniciando-se os trabalhos o Sr. AGENILSON DA SILVA PEREIRA assumiu a Presidência da mesa assemblar e, em seguida, constituiu o Advogado RAFAEL SOUTO MONTEIRO, inscrito na OAB/AP sob o nº 4212, suplente do conselheiro fiscal, como assessor jurídico "ad hoc" da presente AGO e, designou a mim, Sra. EDILANDRA NEILA DA SILVA LIMA, secretária executiva da diretoria, para efetuar todos os registros pertinentes na presente Ata. A AGO teve em pauta as seguintes Deliberações: 01. **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O QUADRIÊNIO 2023/2024** e; 02. **O QUE MAIS OCORRER**. Antes de iniciadas as deliberações, seguindo os rituais de praxe, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, salientou que a presente AGO é de suma importância para a ONG, visto que possui a finalidade precípua de eleger e empossar os novos diretores e conselheiros fiscais, estes integralmente voluntários e que terão a responsabilidade gratuita de cumprir com suas competências estatutárias pelos próximos quatro (04) anos, que parecem distantes mas passam muito rápido quando investidos nos trabalhos diretos e fiscais, que não iria se prolongar, visto que muitos (as) dos (as) presentes teriam outras agendas para este dia, em ato contínuo, iniciou as deliberações propriamente ditas, começando pela pauta de nº 01. **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027**: Nesta, O Sr. Presidente, como sempre, esclareceu que a luz do Estatuto Social, fica claro que o **mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de quatro(04) anos** que, portanto, os candidatos deveriam levar isso em consideração antes de se voluntariarem, visto se tratar de longo período em que os (as) eleitos ficarão a disposição **voluntária** desta Entidade, mas que caso estes (as), mesmo tomando conhecimento deste prolongado vínculo, optarem por se voluntariar, certamente, desempenharão uma missão árdua, porém, demasiadamente gratificante e de irrefutável nobreza, visto se disponibilizarem a um trabalho em prol da comunidade amapaense, principalmente, das crianças e adolescentes com câncer. Em seguida, **esclareceu que a forma de eleição será direta, secreta e democrática, elucidou que os trâmites eleitorais correm todos em perfeita harmonia com o Estatuto Social da entidade, logo, somente os que cumprem os requisitos necessários, poderão votar e ser votados**. Que após a publicação do Edital de Convocação **somente uma chapa demonstrou interesse em concorrer ao pleito da Diretoria Executiva**, a qual se apresentou em tempo hábil e, **após análise individualizada de seus componentes, verificou-se estar perfeitamente habilitados para concorrer** às eleições, a qual denominada "**Chapa 01 - Carlos Daniel Forte**". Em ato contínuo, o Sr. Presidente apresentou a urna de votação e solicitou que todos os aptos a votarem se aproximassem e confirmassem que estava totalmente vazia, após isto, solicitou-me lacrar a referida urna diante da visão de todos, então expôs que, **como não existiu chapa concorrente, iria distribuir cédulas eleitorais para que os que fossem favoráveis para com a eleição e posse da "Chapa 01 - Carlos Daniel Forte" marcassem a palavra "SIM"**, do contrário marcassem a palavra "**NÃO**" e caso fossem indiferentes, a esta eleição, marcassem "**NULO**" ou deixassem em "**BRANCO**". Posteriormente, **às exatas dezessete horas e quatro minutos**, decretou o início oficial das votações e solicitou que os (as) eleitores (as) fizessem fila indiana, dando preferência a quem de direito. Após o último voto, encerrou as referidas votações. Destarte, solicitou-me abrir a urna e efetuou a apuração dos votos, mediante a visão de todos, deste modo, a "**Chapa 01 - Carlos Daniel Forte**" foi aclamada contando com a



**totalidade absoluta de votos a seu favor**, assim sendo, **às exatas dezessete horas e quarenta e cinco minutos**, o Sr. Presidente decretou o encerramento das eleições para a Diretoria Executiva. Em ato contínuo, **deu início as eleições do Conselho Fiscal**, que também só teve uma chapa inscrita, denominada "**Chapa 01 - Fiscalizar é Zelar**", a qual, **também, foi aclamada contando com a totalidade absoluta de votos a favor**, assim sendo, **às exatas dezenove horas e sete minutos**, o Presidente decretou o encerramento das eleições para o Conselho Fiscal. **Conclusos os trâmites eleitorais todos (as) os (as) membros Eleitos (as) foram devidamente EMPOSSADOS** pela Assembleia geral, **PARA O MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, QUE SE INICIOU NESTE ATO E FINDAR-SE-Á AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SETE (2027)**, da era Cristã, doravante a **Diretoria Executiva** e o **Conselho Fiscal da "ONG CALOS DANIEL"** seguem com as seguintes composições - **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE** - Sr. **AGENILSON DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, residente em união estável, professor e administrador, natural de Macapá/AP, filho de Antônio Carlos de Almeida Pereira e de Gecilda da Silva Pereira, portador da CNH sob o nº **02022268146** DETRAN/AP, expedida em 08.03.2021, onde constam anotados a, CI-RG sob o nº. **215552** POLITEC/AP e o CPF sob nº. **597.644.652-34**, endereço eletrônico: aptinho@hotmail.com.br, residente e domiciliado sito à Avenida Teresa Maciel Tavares, nº 311, Muca - CEP.: 68.902-590, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil; **DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)** - Sr. **FÁBIO MARINHO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Macapá/AP, filho de Antônio das Graças Andrade e de Maria Nely Marinho Andrade, portador da CNH sob o nº **02335088211** DETRAN/AP, emitida em 04.11.2019, onde constam anotados a C.I-RG sob o nº. **033101** PTC/AP e o CPF sob nº. **415.594.792-72**, endereço eletrônico: não possui, residente e domiciliado sito à Avenida Professora Cora de Carvalho, nº 738, Centro - CEP.: 68.900-040, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil; **SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)** - Sra. **PATRICIA WELLEN FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, professora, natural de Macapá/AP, filha de José Maria Almeida do Nascimento e Martinha dos Santos Ferreira, portadora da CNH sob o nº **05198564557** DETRAN/AP, emitida em 03.02.2020, onde constam anotados a C.I-RG sob o nº. **477200** PTC/AP e o CPF sob o nº. **006.591.622-02**, endereço eletrônico: não possui, residente e domiciliada sito a Avenida Pedro Baião, nº. 1269, Centro - CEP.: 68.900-000, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil; **DIRETOR (A) FINANCEIRO (A)** - Sra. **PRISCILA FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, convivente em união estável, professora, natural de Macapá/AP, filha de José Maria Almeida do Nascimento e de Martinha dos Santos Ferreira, portadora da CNH sob o nº **07046603639** DETRAN/AP, emitida em 18.01.2023, onde constam anotados, a C.I-RG sob o nº. **100895** SSP/AP e o CPF sob nº. **778.214.402-72**, endereço eletrônico: priscila2019@gmail.com, residente e domiciliada sito à Avenida Teresa Maciel Tavares, nº 311, Muca - CEP.: 68.902-590, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil; **CONSELHO FISCAL - EFETIVOS: 01. PRESIDENTE** Sr. **JORGE LUIZ DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, natural de Macapá/AP, filho de Antônio dos Santos Pereira e de Maria Ferreira da Silva, portador da C.I-RG sob o nº. **226472** POLITEC/AP 2ª via, emitida em 08.08.2007, onde consta anotado o CPF sob o nº. **097.790.782-15**, endereço eletrônico: não possui, residente e domiciliado sito à Avenida Esparta, nº 2939, , Renascer I - CEP.: 68.900-000, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil; **02. Sr. PATRICK DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, contador, natural de Macapá/AP, filho de Jovino Ferreira e de Lucimar da Silva Ferreira, portador da Carteira da Categoria Profissional sob o nº de inscrição **AP-002052/O-2** CRC/AP, expedida em 11.08.2009, onde constam anotados a C.I-RG sob o nº. **302.215** SSP/AP e o CPF sob o nº. **519.604.352-72**, endereço eletrônico: não possui, residente e domiciliado sito a Avenida Saldado Filho, nº. 1057, AP 104, Santa Rita, CEP.: 68.901-281, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil; **03. Sr. GLAYFSON BENEDITO NASCIMENTO PELAES**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Afuá/PA, filho de Domingos de Souza Pelaes e de Maria da Glória Nascimento Pelaes, portador da C.I-RG sob o nº. **094122** POLITEC/AP 2ª via, expedida em 04.10.2016, onde consta anotado o CPF sob o nº. **591.662.232-53**, endereço eletrônico: não possui, residente e domiciliada sito à Rua Manoel Eudócio Pereira, nº 3336, Beiroi - CEP: 68.900-000, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil e; **04. Sr. LUCAS CORDEIRO DIAS**, brasileiro, solteiro, visual merchandising, natural de Macapá/AP, filho de Luiz Carlos Pantoja Dias e Marlene Cordeiro Tavares, portador da C.I-RG sob o nº. **188215** POLITEC/AP 2ª via,



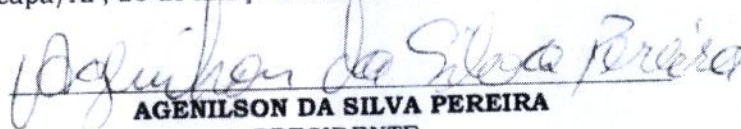
CARLOS DANIEL DE PASSOS  
RECEBI Nº 1447 15  
AVERSAÇÃO: CC2 23  
PROTOCOLO: 3534  
DATA: 23/03/2022


expedida em 26.05.2021, onde consta anotado o CPF sob o nº. **007.706.502-60**, endereço eletrônico: não possui, residente e domiciliado sito a Avenida Dezesseis de Julho nº. 9913, Novo Buritizal - CEP: 68.900-000, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil.

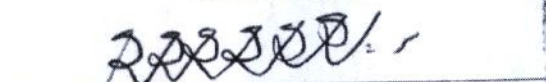
**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 01.** Sra. **EDILANDRA NEILA DA SILVA LIMA**, brasileira, divorciada, enfermeira, natural de Macapá/AP, filha de Edvaldo Barbosa da Silva e de Maria Herminia Saraiva da Silva, portadora da CNH sob o nº **01085640956** DETRAN/AP, emitida em 08.09.2020, onde constam anotados, C.I-RG sob o nº. **278843** PTC/AP e o CPF sob nº. **663.419.732-68**, endereço eletrônico: neinathy@hotmail.com, residente e domiciliada sito à Avenida Almirante Barroso, nº. 478 - B, Centro - CEP.: 68.900-041, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil; **02.** Sr. **MARCOS ANDRE MELO DE NAZARE**, brasileiro, convivente em união estável, agente de endemias, natural de Macapá/AP, filho de Antônio Cristiano Lopes de Nazaré e Maria Melo de Nazaré, portador da CNH sob o nº **01466577360** DETRAN/AP, emitida em 28.09.2022, onde constam anotados CI-RG sob o nº **269274** SSP/AP e o CPF sob o nº. **652.637.312-72**, endereço eletrônico: não possui, residente e domiciliado sito a Avenida Cônego Domingos Maltês, nº. 1765, Santa Rita - CEP.: 68.900-000, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil; **03.** Sr. **RAFAEL SOUTO MONTEIRO**, brasileiro, convivente em união estável, advogado, natural de Belém/PA, filho de Raimundo Santos Monteiro e de Ana Maria Souto Monteiro, portador da carteira da categoria profissional sob a inscrição de nº **4.212 OAB/AP**, expedida em 08.12.2018, onde constam anotados a CI-RG sob o nº. **666025** POLITEC/AP e o CPF sob o nº. **964.938.792-72**, endereço eletrônico: rsouto.monteiroadv@gmail.com, com domicílio profissional sito a Avenida Marcílio Dias, nº. 1363-E, Jesus de Nazaré - CEP: 68.908-200, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil e; **04.** Sra. **JÉSSICA ANDRESA COSTA CAMPOS**, brasileira, solteira, do lar, natural de Macapá/AP, filha de Maria Jani Costa Campos, portadora da C.I-RG sob o nº. **490814** PTC/AP 2ª via, expedida em 15.08.2020, onde consta anotado o CPF sob o nº. **013.502.032-89**, endereço eletrônico: não possui, residente e domiciliada sito à Avenida Maria de Nazaré Brito de Souza, nº. 1773, Novo Buritizal - CEP: 68.907-277, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil. Pauta vencida, sem óbices o Sr. Presidente efetuou seu fechamento e iniciou as deliberações da pauta de nº **02. 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**. Antes de iniciar as deliberações fez distribuir dentre todos os presentes, a minuta da alteração estatutária para que todos pudessem acompanhar a leitura minuciosa. Após isto, iniciou as deliberações explicando que a alteração seria indispensável para a solidificação de **ONG CARLOS DANIEL** como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em cumprimento da Lei Federal de n. 9.790/99, que dentre as principais modificações foram feitas as inclusões de mais finalidades, que foi incluída a possibilidade de constituição de filiais e seções na área de atuação da entidade, que o endereço da entidade foi atualizado para nova sede provisória situada na **Avenida 13 de Setembro, nº. 1074, Buritizal, CEP: 68.902-865, nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá**, que inclusive o novo endereço já consta no Comprovante de Inscrição e Regularidade perante o CNPJ, além disso, que a Diretoria Executiva passará a figurar com novas nomenclaturas, que o mandato do Presidente da Diretoria Executiva passará a ser vitalício e foram criadas a coordenadorias para o melhor suporte da Diretoria Executiva, que, porém, os componentes das Coordenadorias não possuirão mandato por prazo determinado e serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Diretoria Executiva, que devido a imensurável dificuldade para conseguir voluntários aos cargos do Conselho Fiscal este será reduzido e passará a contar com somente 03 (três) Efetivos e 03 (três) Suplentes, que, todavia, as novas regras quanto ao mandato vitalício do Presidente da Diretoria Executiva, novas nomenclaturas dos cargos da Diretoria Executiva e nova Composição do Conselho Fiscal somente terão aplicabilidade nas próximas eleições (quadriênio 2027/2031), vez que serão as imediatamente subsequentes a presente alteração estatutária, que, portanto, as eleições e posses constantes da pauta de nº 01, ainda foram concretizados a luz do antigo estatuto social, vez que era o que estava em vigor no referido ato. Após todas justificativas pertinentes as alterações, o Presidente abriu espaço no púlpito da AGE para eventuais manifestações contra, mas a AGE, dotada de soberania resolveu, por unanimidade, aprovar a alteração estatutária contendo 58 artigos divididos em XXII Capítulos e 15 (quinze) páginas, devidamente numeradas. Deste modo, sem óbices, a presente pauta foi devidamente **vencida, sem óbices**, então, o Sr. Presidente efetuou o devido fechamento desencadeando a pauta de nº 03. **O QUE MAIS OCORRER:** Como não existiu mais



nada a ser tratado, às exatas dezenove horas e trinta e oito minutos, o Sr. Presidente decretou o encerramento oficial das atividades assembleares e eu, **EDILANDRA NEILA DA SILVA LIMA**, Secretária da AGO, lavrei a presente ata, que depois de lida foi ratificada pelo Sr. Presidente, por mim e pelo Assessor Jurídico "Ad hoc", todos os demais presentes ratificaram suas anuências com suas assinaturas na lista de presença em anexo, doravante, peça inseparável da presente ata. Macapá/AP, 20 de março de 2023.

  
**AGENILSON DA SILVA PEREIRA**  
PRESIDENTE.

  
**EDILANDRA NEILA DA SILVA LIMA**  
SECRETÁRIA

  
**RAFAEL SOUTO MONTEIRO**  
ASSESSOR JURÍDICO "AD HOC" DA AGO  
OAB/AP 4212

CARTÃO JURÍDICO	198808
REGISTRO	1447 / 15
AVERBAÇÃO	002 / 23
PROTOCOLO	8534
DATA:	23/ MAR 2023



**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER - "ONG CARLOS DANIEL".**

**PREÂMBULO**

A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER - "ONG CARLOS DANIEL" - Fundada em 14 de março de 2015, é uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrita no CNPJ sob o n. 22.767.286/0001-78, com Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o n.º 1447, constante do Livro 084-A, às fls. 207 a 226, de competência do 2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá/AP - "Cartório Cristiane Passos", possuindo natureza Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, pautada no **Princípio da Proteção Integral da criança e do adolescente, com fulcro no Art. 4º da Lei Federal n. 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA), com o condão de lutar pelas vidas das crianças e adolescentes com câncer no Estado do Amapá, portanto, possuindo caráter Recreativo, Alimentar, Cultural, Cidadão, Social, Educacional, Desportivo e Filantrópico. A ONG CARLOS DANIEL não possui vínculos político-partidários, distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, orientação sexual, etnia e crença religiosa. A ONG CARLOS DANIEL será norteadada por este Estatuto Social, todavia, inteiramente subordinada à Carta Magna brasileira (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), Lei Federal n. 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO), Lei Federal n. 9.790/99 (REGULAMENTA A OSCIP), Lei Federal n. 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações de sociedade civil e etc...), Lei Federal n. 8.069/90 (ECA), Lei Federal n. 8.080/90 (Lei do SUS) e todas as demais leis vigentes neste país que tenham influência direta em suas atividades.**

**CAPÍTULO I  
DO NOME, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO,  
DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 1º** A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER, doravante, denominada meramente "ONG CARLOS DANIEL", possui sede provisória nesta Comarca de Macapá/AP, sita a AVENIDA 13 DE SETEMBRO, Nº 1074, BURITIZAL - CEP 68.902-865.

Parágrafo único. A ONG CARLOS DANIEL elege o foro da Comarca de Macapá/AP, para qualquer demanda judicial ou extrajudicial.

**Art. 2º** A ONG CARLOS DANIEL foi constituída por tempo indeterminado, para fins de ESTUDOS, DEFESA e COORDENAÇÃO das Crianças e Adolescentes em tratamento oncológico.

**Art. 3º** A ONG CARLOS DANIEL possui matriz na Comarca de Macapá/AP, mas é atuante DENTRO DE TODO O ESTADO DO AMAPÁ e ALGUNS MUNICÍPIOS DO PARÁ MAIS PRÓXIMOS DO AMAPÁ, em sua área de

atuação poderá instituir filiais ou seções para melhor acolhimento de seus assistidos.

§ 1º As filiais terão CNPJ próprio e serão dotadas de autonomia, o Presidente de suas Diretorias Executivas será o mesmo Presidente da Diretoria Executiva da matriz e os demais cargos diretivo e fiscais poderão ser acumulados pelos demais membros da matriz, devendo sempre seus estatutos sociais seguirem a mesma estrutura da matriz, além disso, suas constituições e alterações nos atos constitutivos serão promovidas pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE, de competência da matriz, que elegerá os diretores executivos e conselheiros fiscais, bem como designará a sede administrativa, respectiva.

§ 2º As seções não terão CNPJ e nem autonomia, sempre subordinadas à matriz e o seu titular será nomeado e exonerado pelo Presidente da Diretoria Executiva da matriz, em Portaria interna, por ato isolado e discricionário. Além disso, as seções não possuirão estatuto social, devendo serem norteadas por regimentos internos de competência do Presidente da Diretoria Executiva da matriz.

§ 3º A ONG CARLOS DANIEL, no desenvolvimento de suas atividades, observará os Princípios Constitucionais Implícitos e os Expressos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade, além de todos os Princípios pertinentes aos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º A ONG CARLOS DANIEL, agirá como terceiro setor na colaboração com a administração pública direta e indireta de qualquer âmbito e de todos os três poderes.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES.**

**Art. 4º** A ONG CARLOS DANIEL terá como finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado com o propósito de realizar atividades direcionadas à assistência de crianças e adolescentes com câncer e suas famílias, tanto no tratamento oncológico como no diagnóstico precoce e prevenção do câncer, e para a consecução de suas finalidades, promoverá, colaborará, coordenará ou executará ações e projetos visando:

- I - Congregar seus Associados;
- II - Promover o bom relacionamento entre os associados elevando o espírito de amizade e propiciando a harmonia;
- III - Manter intercâmbio com associações congêneres, neste ou em outros Estados, visando o aprimoramento do conhecimento e relacionamento;
- IV - Criar núcleos de atendimento a crianças e adolescentes em tratamento oncológico na sua área de atuação, inclusive através da mobilização de entidades Governamentais e outras Organizações Não Governamentais nacionais e internacionais;



V - Executar programas vinculados ao seu objetivo social;

VI - Mobilizar pessoas físicas e/ou jurídicas para a consecução de seus fins;

VII - Mobilizar todos os veículos de comunicação existentes no país, bem como as Redes sociais para a consecução de seus fins;

VIII - Elevar a autoestima das crianças e adolescentes em fase de tratamento oncológico;

IX - Promover atividades recreativas entre os associados, familiares e as crianças e os adolescentes em tratamento oncológico estreitando o relacionamento de todos;

X - Assistir de todas as formas possíveis as crianças e adolescentes em tratamento de oncológico;

XI - Defender os direitos e interesses das crianças e adolescentes em tratamento de oncológico, buscando políticas públicas que contemple seus assistidos perante as autoridades constituídas;

XII - Representar as crianças e os adolescentes pleiteando o tratamento de oncologia adequado, bem como sua continuidade, pleiteando também contribuições que possibilitem o tratamento junto aos poderes públicos, do Município, Estado ou País;

XIII - Assegurar à criança e ao adolescente, por todos os meios cabíveis e possíveis, sem prejuízo da proteção integral, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

XIV - Assegurar à criança e ao adolescente, por todos os meios cabíveis e possíveis, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

XV - Realizar atendimento às famílias;

XVI - Participar e/ou promover palestras, reuniões, seminários, workshops, congressos, cursos e oficinas, buscando apoio orientação e fortalecimento do tratamento de crianças e adolescentes em tratamento oncológico e preventivo;

XVII - Buscar a inclusão da criança e do adolescente em tratamento oncológico no processo formal de educação, com o fim de promover sua formação no ensino básico e médio sem maiores prejuízos em seu ano letivo;

XVIII - Buscar a capacitação de educadores sociais, instrutores e monitores envolvidos nas suas atividades e outras entidades que trabalhem diretamente com crianças e adolescentes em tratamento oncológico, bem como seus familiares;

XIX - Envolver monitores, educadores e outros participantes na discussão e elaboração do tratamento oncológico e preventivo;

XX - Identificar, orientar e encaminhar as crianças e adolescentes às entidades da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e entidade de direito privado, para fins de assistência e tratamento oncológico, educação, segurança e justiça social;

XXI - Apoiar famílias das crianças e adolescentes em tratamento oncológico;

XXII - Atuar de forma preventiva, em apoio as Autoridades Competentes na contenção do avanço do câncer entre crianças e adolescentes;

XXIII - Apresentar alternativas de apoio aos Governantes, para que possam executar atividades com resultados positivos no tratamento oncológico em crianças e adolescentes.

Art. 5º A ONG CARLOS DANIEL tem por finalidades secundárias:

I - Resgatar o compromisso com a sociedade de sua área de atuação, mediante a criação de alternativas para mudar o cenário social, político e econômico das famílias das crianças e adolescentes em tratamento oncológico;

II - Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária;

III - Executar atividades de lazer, cívicas, culturais, esportivas (de qualquer modalidade) e educacionais, voltadas à comunidade de sua área de atuação, além das crianças e adolescentes em tratamento oncológico;

IV - Promover a integração das Crianças e dos Adolescentes em tratamento oncológico junto às suas famílias, à escola e a um bom convívio social saudável;

V - Propor formas emergentes de conscientização voltadas as nossas crianças e adolescentes em tratamento oncológico e preventivo, para que se mantenham afastadas das drogas e entorpecentes, bem como da violência, fazendo com que compreendam a importância da convivência com suas respectivas famílias, o valor de seus estudos e da importância de trilharem sempre em boas companhias;

VI - De forma efetiva e/ou através da apresentação de estudos aprofundados, servir de norte para crianças e adolescentes em tratamento oncológico;

VII - Promover e defender os Direitos das crianças e adolescentes;

VIII - Manter e desenvolver atividades culturais, recreativas e assistenciais;

IX - Promover reuniões festivas de caráter social cívico e cultural;

X - Lutar pelo engrandecimento das crianças e adolescentes em tratamento oncológico, juntamente com suas famílias;



1447 / 15  
CC2 / 23  
DATA: 29 MAR 2023

XI - Manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras;

XII - Contribuir para a promoção e o fortalecimento de ações e programas sócio assistenciais, a fim de atender as necessidades básicas das crianças e adolescentes da sua área de atuação;

XIII - Proporcionar, a sociedade constituída, instrumentos de participação individual ou coletivo que atenda aos interesses comuns das crianças e adolescentes em tratamento oncológico;

XIV - Promover projetos que visem à defesa, preservação e conservação da sociedade;

XV - Firmar parcerias, através de termos de fomento, termos de parceria, contratos e/ou convênios com a Administração Pública direta e/ou indireta e/ou Entidades de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, no âmbito União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios e/ou Internacional;

XVI - Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando, junto à outras entidades, de atividades que visem interesses comuns;

XVII - A preservação das suas atividades historicamente desenvolvidas no decorrer de sua existência;

XVIII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

IX - Promoção da Lei do voluntariado.

§ 1º A **ONG CARLOS DANIEL**, para a consecução de suas finalidades, visa angariar todos os tipos de recursos, cabíveis e possíveis, junto às entidades de direito público e/ou privado, com ou sem fins lucrativos, a nível nacional e/ou internacional.

**§ 2º Na consecução de suas finalidades a ONG CARLOS DANIEL atenderá Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, entre 0 a 18 anos de idade (Art. 2º, do ECA).**

**CAPÍTULO III  
DOS DEVERES E CONDIÇÕES DO FUNCIONAMENTO.**

**Art. 6º São deveres da ONG CARLOS DANIEL:**

I - Cumprir todas as legislações, bem como todos os instrumentos normativos pertinentes a sua existência;

II - Lutar pelo fortalecimento do Princípio da Proteção Integral da Criança ou do Adolescente;

III - Participar de campanhas em defesa das crianças e adolescentes em tratamento oncológico ou preventivo;

IV - Manter relações com outras entidades, para concretização da solidariedade;

V - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento do tratamento oncológico para crianças e adolescentes, bem como no diagnóstico precoce e a prevenção do câncer;

VI - Lutar pelos direitos das criança e adolescentes em tratamento oncológico ou diagnosticados com câncer de qualquer natureza;

VII - Reivindicar junto aos Poderes Públicos, em especial ao Legislativo, a elaboração ou rejeição de Lei e/ou quaisquer atos que envolvam interesses relativos da criança e do adolescente em tratamento oncológico.

**Art. 7º São condições de funcionamento da ONG CARLOS DANIEL:**

I - Manter em sua sede, conforme modelo aprovado pela diretoria, um livro ou arquivo em meio digital de registro dos associados, com os dados constantes do modelo aprovado;

II - A Diretoria Executiva definirá pagamento de remuneração ou ajuda financeira aos titulares de cargos eletivos quando estiverem a serviço exclusivo da **ONG CARLOS DANIEL**, bem como de prestadores de serviços;

III - A contratação de empregados remunerados;

IV - Possibilidade do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de empregados remunerados pela **ONG CARLOS DANIEL**, ou por entidade de grau superior a qual seja, ou possa ser filiar;

V - Manter a composição mínima de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em conformidade com este Estatuto;

VI - Ter um Estatuto sempre em vigor, bem como observar seu cumprimento.

**CAPÍTULO - IV  
DO QUADRO SOCIAL.**

**Art. 8º A ONG CARLOS DANIEL** contará com um número ilimitado de Associados (as), pessoas idôneas físicas ou jurídicas, dispostas a associar-se e lutar pelos mesmos ideais, desde que respeitem a legislação em vigor em nosso ordenamento pátrio e este Estatuto Social.

**Art. 9º A ONG CARLOS DANIEL** possui cinco categorias de membros Associados, sendo classificados como:

I - Fundadores, que são todos os associados devidamente elencados na Relação de Membros Fundadores atrelada aos atos constitutivos;

II - Contribuintes, que são os que contribuem financeiramente diária, mensal, trimestral, semestral ou anualmente com a **ONG CARLOS DANIEL**;

III - Colaboradores, que são todos os associados que se colocam a disposição da Entidade para participar dos projetos, programas e prestação de serviços voluntariamente;

Rafael Souto  
OABIAP nº 4212



IV - Honorários, que são todos os que prestam ou tenham prestado relevantes serviços e contribuições para a **ONG CARLOS DANIEL**, apresentados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral;

V - Beneméritos que são os que praticaram ou praticuem filantropia para com a **ONG CARLOS DANIEL**, apresentados pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os Associados, independentemente da categoria, serão excluídos da **ONG CARLOS DANIEL** caso pratiquem atos lesivos ao disposto neste Estatuto, sendo garantido o Devido Processo Legal, a mais Ampla Defesa e o Contraditório.

#### **CAPÍTULO - V** **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E** **DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO.**

**Art. 10** Serão admitidos como membros Associados da **ONG CARLOS DANIEL**:

I - Pessoas naturais ou jurídicas em conformidade com os bons costumes, desde que interessados em trabalhar nas finalidades da ICCM, submetendo-se as normas presentes neste Estatuto Social, que serão admitidos em número sem limite;

II - As propostas para admissão serão recebidas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

III - A admissão dos membros será apreciada pela Diretoria Executiva através do preenchimento de formulário, disponível na secretária, que conterá a qualificação civil do aspirante à Associação, foto 3x4 (com exceção de pessoas jurídicas) e sua categoria de membro;

IV - Após os requisitos do inciso acima, deverão ser anexados, ao Formulário, cópias reprográficas da Cédula de Identidade ou outro documento oficial, com foto, dotado de Fé Pública, bem como cópia do comprovante de residência;

V - Concretizada a apreciação da Diretoria Executiva, o Nome do recém-membro será lançado no respectivo Livro, constando indicação de seu número de matrícula, bem como sua categoria;

§ 1º O Livro de Cadastro dos Associados seguirá a ordem cronológica de admissão e nele deverá constar: nome, idade, estado civil, naturalidade, profissão, residência, data de admissão, e quando se tratar de desligamento, eliminação ou exclusão, assinaturas do Presidente e do Associado cujo incide essas hipóteses, mas em caso de recusa por parte deste, de pelo menos duas testemunhas.

§ 2º Os aspirantes a membros da **ONG CARLOS DANIEL** que não possuem comprovantes de residência em nome próprio poderão apresentar Declaração de Residência, com a firma (assinatura) do declarante reconhecida em Cartório, acompanhado de cópia autenticada do comprovante de residência do declarante.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

REGISTRO: 1447 / 15

§ 3º As decisões sobre a admissão também serão comunicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por escrito, ao interessado, que passará a compor o quadro de membros Associados.

§ 4º As pessoas maiores de 16 e menores de 18 (menor púbere), além dos requisitos supramencionados neste artigo, só poderão fazer parte do quadro de associados formalmente inscritas, com autorização dos pais ou responsáveis legais através de declaração com firma reconhecida em Cartório.

§ 5º Os Associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelos atos praticados pela **ONG CARLOS DANIEL**, nem pelas obrigações sociais por ela assumidas.

§ 6º A readmissão de qualquer Associado, que tenha se afastado por qualquer motivo do quadro social, adotará o mesmo procedimento da admissão, salvo em casos especiais a juízo da Diretoria Executiva.

§ 7º O requerente para ser associado deverá assumir o compromisso de conhecer e aceitar todas as disposições Estatutárias.

**Art. 11** A Demissão dos Membros da **ONG CARLOS DANIEL** se dará nas seguintes situações:

I - Descumprimento deste Estatuto Social;

II - Desvio dos bons costumes;

III - Prática de atos imorais;

IV - Prática de crimes de qualquer natureza;

V - Prática de atos que atentem contra a continuidade dos trabalhos e a imagem da entidade;

VI - Prática de atos que possam gerar tumultos e turbacões nas dependências da entidade ou grupos de redes sociais;

Parágrafo único. A perda da qualidade de membro Associado será determinada pelo Presidente da Diretoria Executiva em atos internos que posteriormente serão levados a apreciação da Assembleia Geral Extraordinária - AGE.

**Art. 12** A exclusão do membro só é admissível havendo justa causa reconhecida em procedimento que assegure direito da mais ampla defesa e do contraditório, depois de esgotados todos os recursos.

Parágrafo único. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a entidade e/ou frustrar a realização de suas finalidades.

**Art. 13** O Desligamento Voluntário é direito do membro e pode ser pedido a qualquer tempo através de Requerimento, com firma reconhecida em Cartório, comunicando sua vontade, que será remetido a Diretoria Executiva para o controle administrativo necessário e baixas devidas.



Parágrafo único. Em caso de falecimento do membro, a Diretoria Executiva deverá ser informada através de comunicado, com a firma do comunicante reconhecida em Cartório, contendo, em anexo, cópia autenticada da Certidão de Óbito para que ocorra o desligamento, possibilitando o controle administrativo necessário e baixas devidas.

#### **CAPÍTULO - VI** **DOS DIREITOS E DEVERES.**

**Art. 14** São direitos dos Associados da **ONG CARLOS DANIEL**:

- I - Votar e ser votado, para preenchimento de cargos na estrutura administrativa da entidade;
- II - Participar das Assembleias Gerais com voz ativa, sempre operando nas mais diversas soluções para o bem-estar da entidade;
- III - Propor a admissão de novos Associados;
- IV - Representar por escrito contra qualquer ato que considere lesivo aos seus direitos, ao Estatuto Social, as Leis brasileiras e aos interesses da entidade;
- V - Requerer a convocação de assembleias, por meio escrito, com assinaturas de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo de seus direitos;
- VI - Usufruir dos benefícios oferecidos pela entidade;
- VIII - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva que considere lesivo;
- IX - Participar dos eventos, campanhas, movimentos, ações e projetos desenvolvidos pela entidade;
- X - Receber ou requerer informações dos eventos, atividades, programações, ações e projetos;
- XI - Fazer proposições e participar, na forma deste Estatuto, das Assembleias Gerais;
- XII - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- XIII - Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- XIV - Participar de reuniões, convocações, cursos, congressos e eventos de toda natureza, promovidos e organizados pela entidade, apresentar apoio, moções, reclamações, sugestões e protestos, bem como outros direitos constantes neste Estatuto Social;
- XV - Realizar, de maneira formal, sugestões e propostas de interesses atinentes ao objetivo e finalidades sociais da entidade, direcionando-as à Diretoria Executiva;
- XVI - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que resguardem o objetivo e finalidades da entidade;

XVII - Ter livre acesso aos serviços, atividades e dependências da entidade;

**Art. 15** São Deveres dos Membros Associados:

- I - Participar regularmente das atividades promovidas;
- II - Viver de modo exemplar, respeitoso e irrepreensível;
- III - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da entidade;
- IV - Agir com urbanidade, sem violar a dignidade e a honra de qualquer pessoa;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais para as quais for convocado e acatar as resoluções dos poderes de Administração;
- VI - Denunciar irregularidades ocorridas na entidade por meio lícito e comprovado, para deliberação da Diretoria Executiva, Assembleia Geral e Conselho Fiscal, conforme competência para apuração;
- VII - Acatar, defender e executar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- VIII - Difundir o objetivo e as finalidades da entidade;
- IX - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas;
- X - Honrar pontualmente com a mensalidade, contribuições fixas e/ou excepcionais fixadas em Assembleia;
- XI - Fazer proposições e participar na forma deste Estatuto Social das Assembleias;
- XII - Exercer com fidelidade os cargos e funções para os quais for eleito (a) ou nomeado (a);
- XIII - Zelar pelo patrimônio da entidade, cuidando de sua correta aplicação e conservação, no que cerne essa obrigação;
- XIV - Prestigiar e defender a entidade, bem como propagar a política da entidade para seu engrandecimento;
- XV - Levar todos os assuntos de interesse da entidade para serem discutidos na Assembleia Geral;
- XVI - Cumprir os ditames deste Estatuto Social, das Deliberações das Assembleias e Portarias dos Órgãos da entidade;
- XVII - Observar na sede da entidade ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

#### **CAPÍTULO - VII** **DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS.**

**Art. 16** Para manter a ordem e o respeito aos atos emanados de seus Poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do



Poder Público, a **ONG CARLOS DANIEL** poderá aplicar aos associados as seguintes penalidades: Advertência verbal, Advertência formal (Escrita), Suspensão e Exclusão:

I - A advertência verbal será aplicada aos associados que agirem em desconformidade com este Estatuto ou demais normas internas, bem como os que praticarem atos lesivos ao patrimônio e/ou bom nome da entidade e/ou dos demais associados;

II - A advertência escrita será aplicada em hipótese de reincidência de ato passível de aplicação de advertência verbal;

III - A suspensão será aplicada nos seguintes casos:

- a) Atraso de 03 (três) mensalidades;
- b) Atraso de contribuições fixas e/ou excepcionais;
- c) Reincidência em atos cuja penalidade seja de advertência escrita.

IV - A Exclusão será aplicada nos seguintes casos:

a) Prática de atos contrários a este Estatuto e Decisões das Assembleias ou demais normas internas que gerem ou possam gerar grave repercussão no patrimônio ou no bom nome da entidade e/ou demais associados;

b) Reincidência em atos cuja penalidade seja a suspensão.

Parágrafo único. A advertência verbal será aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva e a outras penalidades serão aplicadas pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 17** O associado poderá recorrer a Assembleia Geral, que será convocada pela Diretoria Executiva exclusivamente para este fim, contra a aplicação de qualquer penalidade que lhe tenha sido imputada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a serem contabilizados a partir do momento que tome ciência sobre a penalidade que poderá ser através de seus contatos privados nas redes sociais.

§ 1º A advertência verbal não prescindirá de processo administrativo, mas também será dotada da mais ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Com exceção a penalidade de advertência verbal, que terá efeito meramente devolutivo, os recursos serão dotados de efeito suspensivo.

§ 3º O relatório administrativo de infração será realizado por comissão composta por 03 (três) membros, nomeada pela Diretoria Executiva.

§ 4º A comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir o relatório de penalidade, podendo o prazo ser dilatado por igual período caso se faça necessário.

§ 5º O relatório de penalidade, depois de concluído será remetido ao Presidente da Diretoria Executiva, o qual submeterá à Diretoria Executiva em conjunto, para que, por maioria, sejam adotadas as providências pertinentes.

§ 6º Em casos de urgência comprovada a maioria da Diretoria Executiva, em caráter preventivo, decidirá sobre o afastamento de qualquer associado que infringir este Estatuto ou as leis brasileiras, até que se apure as respectivas infrações.

## CAPÍTULO - VIII DOS PODERES.

**Art. 18** A **ONG CARLOS DANIEL**, para seu funcionamento efetivo, contará com os Órgãos, doravante denominados Poderes, a seguir:

I - Poder Deliberativo, que exercerá suas atividades através das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias - 15 AGO / AGE;

II - Poder Executivo, que exercerá suas atividades através da Diretoria Executiva, esta, por sua vez, terá as Coordenadorias como subordinadas;

III - Poder Fiscalizador, que exercerá suas atividades através do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO - IX DO PODER DELIBERATIVO: COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.

**Art. 19** O órgão deliberativo é detentor do poder máximo e soberano, exercendo suas atividades através das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, que serão constituídas pela aglutinação de todos os membros Associados, inscritos oficialmente e em pleno gozo dos seus direitos Estatutários, quando devidamente convocados por quem de direito.

**Art. 20** As Assembleias Gerais serão classificadas em Ordinárias - AGO ou Extraordinárias - AGE e se darão da seguinte forma:

I - As Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva através de Edital fixado no mural da sede da Entidade e/ou publicado em jornal de grande circulação no município de Macapá/AP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, elas serão realizadas no mínimo uma vez por ano para deliberar sobre assuntos diversos e, em casos específicos, ocorrerá:

a) até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para julgamento das contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício anterior e aprovação da proposta orçamentária do exercício subsequente;

b) de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para promover a Eleição e posse dos membros dos cargos eletivos.

II - As Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal e/ou por mais da metade dos Membros Associados, a qualquer tempo, através de Edital fixado no mural da sede da Entidade e/ou publicado em jornal de grande circulação no município de Macapá/AP, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 21** O Edital de convocação da AGO ou AGE, de forma obrigatória, mencionará a as respectivas pautas, local, dia



e hora de realização da mesma, em 1º (primeira) e 2º (segunda) convocação, assim como o nome do responsável e/ou responsáveis pela convocação.

**Art. 22** Compete à Assembleia Geral Ordinária - AGO:

I - Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ao término de cada mandato;

II - Ratificar a prestação de contas da entidade, após parecer prévio do Poder Fiscalizador;

III - Analisar e aprovar os programas de trabalho do Poder Executivo;

IV - Deliberar sobre os Relatórios Financeiros Anuais do Poder Executivo com o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 23** Compete à Assembleia Geral Extraordinária - AGE:

I - Destituir e substituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de demissão, exclusão, desligamento voluntário ou falecimento;

II - Julgar em 2ª e última instância as penalidades aplicadas aos Associados, em sede de recurso inominado;

III - Apreciar e aprovar as alterações Estatutárias por 2/5 (dois quintos) dos membros associados;

IV - Deliberar e Ratificar quaisquer assuntos referentes ao patrimônio, autorizando vender, alugar, doar, descartar, alienar, penhorar, o comodato, a permuta e todas as demais relações jurídicas materiais relacionadas a bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio social, com parecer prévio do Poderes Executivo, Fiscalizador e do Coordenador de Patrimônio, no caso do último, quando houver um devidamente nomeado e empossado pelo Presidente:

a) a autorização de que trata este inciso, será deliberada pela metade mais um do quórum em Assembleia Geral, Exclusiva para este fim;

b) após a devida autorização a competência para executar o feito será do Presidente da Diretoria Executiva em conjunto com o Tesoureiro e o Coordenador de Patrimônio (Caso exista um devidamente nomeado);

c) os Pareceres da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Coordenador de Patrimônio deverão ser atrelados e se tornarão peças inseparáveis das Atas que tratarem deste mister.

V - Decidir sobre a fusão ou dissolução da entidade;

VI - Autorizar a abertura de filiais;

VII - Eleger e empossar os membros da Junta Governativa;

a) A Junta Governativa será composta por três membros;

b) a Junta Governativa será formada quando a Diretoria Executiva estiver com mandato expirado e urgentemente necessite de Diretores para a prática de qualquer ato em nome da entidade, inclusive a movimentação de contas bancárias e celebração contratos e convênios, nestes casos não se fazendo necessária a anuência do tesoureiro,

bastando, então, a anuência dos três membros da Diretoria Provisória em conjunto e nunca isoladamente;

c) a Junta Governativa não poderá extrapolar o prazo de 90 (noventa) dias no comando das atividades da entidade;

d) não será permitida a eleição subsequente para Junta Governativa, ou seja, a Assembleia Geral deverá ser implantada durante o período em que tal junta estiver no comando para eleger e empossar os seus Diretores Executivos e/ou seus Conselheiros Fiscais de forma definitiva;

e) se dentro do prazo estipulado na alínea C, não ocorrer a eleição definitiva, obedecer-se-á aos ditames do Art. 49 do CC/02.

VIII - **Deliberar e Ratificar os casos omissos neste Estatuto Social.**

**Art. 24** As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias funcionarão da seguinte maneira:

I - A Assembleia Geral Ordinária se instalará em 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites e em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após e no mesmo local com a presença mínima indiferente;

II - A Assembleia Geral Extraordinária se instalará em 1ª (primeira) convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) e em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após e no mesmo local com a presença mínima indiferente;

III - As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e as Extraordinárias serão presididas pelo respectivo responsável pela convocação, ambas serão secretariadas pelo secretário da Diretoria Executiva ou por um Secretário (a) Ad hoc;

IV - Somente poderão participar das Assembleias, votar e ser votado, o Associado admitido, há pelo menos 06 (seis) meses antes de sua realização;

V - Cada Associado terá direito a um só voto sendo o voto secreto, pessoal e direto;

VI - Não será admitido o voto por procuradores, sob nenhum pretexto;

VII - Os registros das Assembleias Gerais serão transcritos em ata;

VIII - As Atas das Assembleias ficarão à disposição de todos os Associados na mesa da respectiva Assembleia para a devida leitura e será considerada aprovada se não houver óbices da maioria dos presentes, por escrito. Após uma hora de sua disponibilização será, então, encerrada a sua lavratura e serão considerados válidos todos os registros;

IX - As Atas das Assembleias serão ratificadas mediante assinaturas do Presidente e do Secretário e pelas assinaturas dos membros presentes na lista de presença devidamente atrelada a ata;

## CAPÍTULO - X



**DO PODER EXECUTIVO:  
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.**

**Art. 25** O Poder Executivo exercerá suas atividades através da Diretoria Executiva em conjunto com as Coordenadorias, sendo a 1ª (primeira) composta por 04 (quatro) membros assim discriminados: **Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a)** e, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver necessidade, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, competindo-lhe:

I - Administrar ativamente e passivamente a **ONG CARLOS DANIEL** de acordo com as normas Estatutárias, controlando e Fiscalizando o patrimônio social, promovendo o bem-estar geral dos Associados;

II - Zelar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as suas decisões oficiais e a das Assembleias Gerais;

III - Promover e incentivar a criação de departamentos e comissões para desenvolver projetos e ações sociais, desportivas, culturais, assistenciais, educativas e humanitárias;

IV - Representar ativamente e passivamente os interesses da **ONG CARLOS DANIEL** em âmbito Judicial ou Extrajudicial;

V - Elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anual;

VI - Apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão, prestando contas referentes ao exercício anterior, no período entabulado neste Estatuto Social;

VII - Homologar ou indeferir pedidos de admissão e demissão de membros;

VIII - A celebração de contratos e convênios com a administração pública direta e/ou indireta, bem como as entidades de direito privado, no âmbito nacional e/ou internacional;

IX - Promover a Filiação da entidade junto a instituições ou organizações congêneres hierarquicamente superiores, caso existam;

X - A representação especial da entidade em eventos, campanhas e reuniões e nas demais atividades que envolvam suas finalidades;

XI - Contratação, nomeação e licenciamento de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico;

XII - A promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade;

§ 1º É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva praticar atos de liberalidade em nome da entidade.

§ 2º As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva;

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraídas pela entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade, em ação de regresso, pelos prejuízos que causarem em virtude de descumprimento Estatutário ou Legal.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva poderão acumular até 02 (dois) cargos eletivos.

§ 5º A Diretoria Executiva ficará responsável pelas Coordenadorias formadas com o objetivo de desconcentrar atividades.

§ 6º A diretoria executiva praticará seus atos coletivos ou individuais através de atos, circulares, ofícios, portarias e afins.

§ 7º Nas próximas eleições imediatamente subsequentes a esta alteração estatutária, o presidente da Diretoria Executiva eleito, passará a ter mandato vitalício e seu sucessor será sempre o seu descendente mais velho e assim sucessivamente. Caso não haja mais interesse na permanência deste cargo e nem de seus sucessores, os quais poderão designar o novo Presidente. Os demais cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal continuarão com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 8º Em caso de destituição do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Extraordinária poderá eleger seu sucessor.

**Art. 26** Compete ao (a) Presidente, no exercício de suas funções administrativas:

I - Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto Social e a deliberações aprovadas em Assembleia Geral;

III - Assinar termos de parcerias, contratos, convênios e todos os documentos que envolvam responsabilidades;

IV - Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a entidade deva representar-se;

V - Relatar suas atividades nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;

VI - Conceder entrevista ou declaração aos órgãos de comunicação ou delegar esse mister a outros membros, como porta-voz natural da opinião da entidade;

VII - Coordenar o desempenho administrativo e econômico-financeiro da entidade;

VIII - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, as Assembleias Gerais e as demais atividades da entidade;



IX - Apresentar, à Assembleia Geral, plano minucioso das atividades anuais de comum acordo com a Diretoria Executiva;

X - Entender-se com as autoridades Federais, Estaduais, Municipais, do Distrito Federal, Territórios e Estrangeiras;

XI - Zelar pela fiel execução do plano de trabalho aprovado em cumprimento deste estatuto e demais regimentos internos;

XII - Abrir e movimentar contas bancárias em nome da entidade, bem como celebrar contratos ou convênios com bancos em geral, gerindo os recursos depositados em conta bancária ou em outras quaisquer instituições de crédito no âmbito nacional e estrangeiro, tudo em conjunto com o Tesoureiro;

XIII - Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar esses poderes a outrem, através de procuração pública;

XIV - Decidir, com o seu voto, os casos de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;

XV - Abrir, rubricar e encerrar todos os livros da entidade

XVI - Baixar atos normativos de sua competência;

XVII - Aplicar penalidade aos associados e empregados, após relatório prévio da comissão pertinente;

XVIII - Encaminhar à Assembleia Geral os recursos interpostos de suas decisões, quando não puderem ser resolvidos pela Diretoria Executiva;

XX - Realizar as despesas previstas no orçamento e conceder adiantamento aprovado pela Diretoria, ordens de pagamento e visar os documentos da Tesouraria;

XXI - Organizar comissões e grupos de trabalhos para estudo de assuntos ligados às finalidades da entidade;

XXII - Contratar pessoal e serviços de terceiros.

§ 1º Ao Presidente é assegurado o direito da palavra na Assembleia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou de sua Diretoria.

§ 2º Os atos do Presidente, no uso das atribuições, serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria Executiva.

§ 3º A administração da entidade caberá à Diretoria Executiva e o seu Presidente representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandatos em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que Outorgou.

§ 4º O Presidente será encarregado de Nomear ou Exonerar os Coordenadores, discricionariamente, através de Portaria interna.

**Art. 27 Compete ao (a) Vice-Presidente**, no exercício de suas funções administrativas:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva;

II - Exercer qualquer função e/ou desempenhar qualquer tarefa, desde que delegadas pelo Presidente;

III - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da entidade a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV - Determinar e atualizar as linhas de ação administrativa da ICCM;

V - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia;

**Art. 28 Compete ao (a) Secretário (a)**, no exercício de suas funções:

I - Executar as funções conferidas pelo Presidente ou Vice Presidente, quando forem delegadas;

II - Suceder ao cargo de Vice Presidente em caso de vacância;

III - Substituir legalmente o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva;

IV - Redigir e manter transcrição das atas em dia, das Assembleias ou das reuniões internas da Diretoria Executiva, Coordenadorias ou do Conselho Fiscal;

V - Redigir a correspondência oficial;

VI - Manter e ter sob guarda o arquivo da ENTIDADE em plena organização administrativa e de fácil manuseio e controle;

VII - Dirigir e supervisionar o trabalho de todos que ali desenvolverem atividades administrativas;

VIII - Gerenciar o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

IX - Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;

X - Publicar todas as notícias das atividades do ENTIDADE em conjunto com o Coordenador de Relações Públicas, caso exista um devidamente nomeado e empossado;

XI - Elaborar a programação das reuniões do exercício e submetê-la a aprovação do presidente da ICCM;

XII - Manter organizado e atualizado o cadastro de assentamento individual dos Associados.

**Art. 29 Compete ao (a) Tesoureiro (a)**, no exercício de suas funções:

PROT. Nº 1447  
DATA: 23/04/2015  
PROT. Nº 23231



I - Abrir e manter contas bancárias, juntamente com o Presidente, bem como movimentar valores da entidade, podendo aplicá-los, em benefício da entidade ou das crianças e adolescentes em tratamento oncológico ou em diagnóstico precoce;

II - Assinar com o Presidente, os cheques, cauções, ordens de pagamentos, convênios, contratos, acordos, documentos da receita, relatórios financeiros e todos os documentos contábeis;

III - Efetuar pagamentos e receber os valores financeiros oriundos da atividade com autorização prévia do Presidente, contendo, inclusive, a assinatura deste;

IV - Supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade;

V - Apresentar à Assembleia Geral, balancetes mensais, semestrais e balanço anual;

VI - Fazer **anualmente** a relação dos bens da entidade, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral, e a própria Diretoria Executiva;

VII - Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;

VIII - Organizar e manter atualizado os livros contábeis, levando rotineiramente ao presidente para que seja analisado e ratificado;

IX - Organizar os relatórios, mensais e anuais, contendo os balanços do exercício financeiro vigente e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária;

X - Encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Presidente, os extratos de contas e dos balancetes financeiros mensais;

XI - Manter o controle das Contas da entidade em conjunto com o Presidente.

§ 1º Todos os documentos de competência do (a) Tesoureiro (a), tais como pagamentos e recebimentos deverão ser levados a apreciação do (a) Presidente, para que sejam visados e ratificados.

§ 2º A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da entidade deverá ser realizada em conjunto com Presidente, na ausência do Presidente pelo seu respectivo procurador cujo mandato conterà os poderes específicos.

#### CAPÍTULO - XI DAS COORDENADORIAS: COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.

**Art. 30** A Diretoria Executiva, para a consecução de suas atividades, contará com o auxílio de **08 (oito) coordenadores (as)**, assim estabelecidos: **Coordenador Jurídico; Coordenador Social; Coordenador de Informática; Coordenador de Assuntos para Famílias; Coordenador de Patrimônio; Coordenador de Esporte e Lazer; Coordenador de Assuntos para Crianças e**

**Adolescentes e; Coordenador de Relações Públicas.** Estes não poderão votar nas reuniões da Diretoria Executiva;

I - As Coordenadorias servirão para desconcentração de funções pertinentes a Diretoria Executiva;

II - As Coordenadorias serão integralmente subordinadas a Diretoria Executiva;

III - A Diretoria Executiva responderá integralmente por todos os atos praticados pelas Coordenadorias;

IV - Os (as) Coordenadores (as) não possuirão mandato por prazo determinado, **cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva, em qualquer momento, nomear ou exonerar discricionariamente os (as) Coordenadores (as), através de Portarias internas, em ato isolado, de acordo com a oportunidade e conveniência;**

V - As Coordenadorias deverão ser ocupadas por pessoas com o conhecimento técnico e específico para cada mister, cabendo a estas receberem ajuda de custo, determinada em Assembleia Geral, pelos serviços prestados;

VI - Os atos de nomeação ou exoneração serão registrados em Atas, que serão, ou não, averbadas no Cartório competente;

VIII - Cada Coordenador exercerá somente as funções que lhe forem designadas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os membros das Coordenadorias não poderão acumular outros cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

#### Art. 31 Compete ao Coordenador Jurídico:

I - Emitir pareceres e todos os demais documentos de cunho jurídico da entidade;

II - Acompanhar o Presidente da Diretoria Executiva nas causas de cunho jurídico em que a supracitada figure como parte;

III - Representar, na condição de Procurador, a entidade nas causas em que a supracitada figure como parte perante juízo;

IV - Auxiliar o presidente da entidade nas averbações, de alterações dos atos constitutivos, junto ao cartório competente;

V - Assinar todos os documentos que exijam a condição de advogado, com o respectivo nº da OAB.

VI - Elaborar relatório anual da coordenadoria e remetê-las ao Presidente da Diretoria Executiva.

#### Art. 32 Compete ao Coordenador Social:

I - Promover e organizar Eventos Sociais;

II - Manter a disciplina e a ordem nos eventos;

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER, doravante designada meramente "ONG CARLOS DANIEL", inscrita no CNPJ sob o nº 22.767.286/0001-78, endereço eletrônico: ongcarlosdaniel@gmail.com, tel.: (96) 99165-4007, sede sito à Avenida 13 de Setembro, 1074, Buritizal - CEP 68.902-865, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, - Brasil.

Rafael Souto  
OAB/AP nº 4212



IV - Prestar conta junto ao tesoureiro e ao presidente da entidade, ao término de eventos, festas sociais e promoções;

V - Elaborar o relatório anual do departamento e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 33 Compete ao Coordenador de Informática:**

I - Efetuar a manutenção das máquinas e programas;

II - Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva nas compras de equipamentos de informática;

III - Está sempre de prontidão para solucionar problemas de Redes, de Internet e de Manutenção de Micros;

IV - Elaborar o relatório anual do departamento e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 34 Compete ao Coordenador de Assuntos para Famílias:**

I - Promover eventos e atividades que ampliem o reconhecimento dos direitos das Famílias;

II - Representar a entidade em todos os eventos de ordem cultural, educacional, oficinas e capacitação e outros interesses referentes à Família;

III - Realizar visitas periódicas na comunidade e detectar situações de dificuldades enfrentadas pelas Famílias mais carentes;

IV - Elaborar o relatório anual do departamento e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 35 Compete ao Coordenador de Patrimônio:**

I - Fiscalizar e prezar pela boa conservação do patrimônio, bens móveis e imóveis, da entidade;

II - Cadastrar anualmente todos os bens patrimoniais;

III - Apresentar relatórios demonstrativos do estado de conservação dos bens patrimoniais;

IV - Levar ao conhecimento do presidente da entidade os atos que considere lesivos para a boa conservação do patrimônio;

V - Estar presente em atos de compra e venda de bens móveis e imóveis, emitindo pareceres para este mister;

VI - Inventariar todos os bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos pela entidade;

VII - Em caso de dissolução da entidade, estar presente e apresentar levantamento de todo o patrimônio, bem como estado de conservação, coletar assinatura de diretores da entidade cujos patrimônios serão destinados;

VIII - Elaborar o relatório anual do departamento e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 36 Compete ao Coordenador de Esporte e Lazer:**

I - Promover eventos ecológicos, desportivos e lazer da entidade;

II - Organizar o calendário das atividades desportivas e de lazer da entidade;

III - Elaborar o relatório anual do departamento e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 37 Compete ao Coordenador de Assuntos para Crianças e Adolescentes:**

I - Promover eventos ecológicos e culturais voltados a crianças e adolescentes;

II - Organizar o calendário das atividades, voltados a crianças e adolescentes, que venham a ser promovidos pela entidade;

III - Elaborar o relatório anual do departamento e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 38 Compete ao Coordenador de Relações Públicas:**

I - Realizar através de todos os meios de comunicação, cabíveis e possíveis, a divulgação da entidade e das atividades sociais e desportivas;

II - Prezar pelo relacionamento social;

III - Assessorar a entidade perante entrevistas, reclamações e sugestões;

IV - Coordenar todas as ações de relacionamento da entidade perante a Administração Direta e/ou Indireta e de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, a nível nacional e/ou Internacional;

V - Promover todo o marketing da entidade;

VI - Prestar de modo geral sua colaboração aos demais Diretores;

VII - Elaborar o relatório anual do departamento e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO - XII  
DO PODER FISCALIZADOR:  
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.**

**Art. 39** O Poder Fiscalizador exercerá suas atividades através do Conselho Fiscal que será composto por **03 (três) membros Efetivos e 03 (três) membros Suplentes**, todos eleitos em Assembleia Geral, possuindo mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 40 Compete ao Conselho Fiscal:**

I - Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, especialmente os da tesouraria;



III - Estudar e opinar sobre a situação financeira da entidade;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da entidade;

V - Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da Diretoria Executiva ou por solicitação da maioria simples de seus membros;

VI - Examinar os arquivos de escrituração da Instituição;

VII - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

VIII - Requisitar do Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IX - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

X - Fiscalizar e avaliar as contas dos projetos desenvolvidos pela entidade;

XI - Acompanhar o desenvolvimento das atividades e rotinas administrativas da entidade;

XII - Zelar pela boa conduta ética e moral da entidade e de seus membros;

XIII - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito de voto, prestando assessoria e orientação no que determina as normas que regem a entidade.

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos votos de seus membros presentes e registradas em atas;

§2º Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a Diretoria Executiva poderá tomar as providências cabíveis;

§3º Os membros do Conselho Fiscal escolherão por maioria simples o Relator para cada ato, que coordenará os seus e ficará responsável pela elaboração do relatório respectivo a ser votado e aprovado por seus pares e após isso levado para deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º O Conselho Fiscal praticará seus atos coletivos ou individuais através de circulares, ofícios, portarias e relatórios.

### CAPÍTULO XIII: DAS ELEIÇÕES.

**Art. 41** As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **ONG CARLOS DANIEL** serão realizadas pelo sistema proporcional:

I - As eleições obedecerão aos princípios do voto direto, secreto e democrático, assegurado o direito de votar e ser

votado a todos os Associados quites com suas obrigações sociais;

II - As eleições deverão ser marcadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias **23 MAR. 2015**

III - As chapas poderão inscrever-se para concorrer ao pleito em até 10 (dez) dias da data marcada para as eleições ou até mesmo na própria assembleia geral de eleição e posse;

IV - A apuração se dará pelo presidente da mesa, pelo secretário (a) da Diretoria Executiva ou "ad hoc" e, caso se faça necessário, por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros participantes e votantes da assembleia geral, que serão escolhidos pelo presidente, ao término da eleição, através de sorteio aleatório; a contagem dos votos e a Posse far-se-ão imediatamente após o término do pleito;

V - O voto será direto, secreto e por chapa e somente poderão votar os Associados quites com suas obrigações, presentes na Assembleia Geral;

VI - Será considerada eleita, a chapa que obtiver maioria dos votos dos membros presentes na reunião convocada para a eleição.

VII - Havendo somente uma chapa inscrita para concorrer ao pleito, ela será eleita na modalidade aclamação, não se fazendo mister a apuração e a contagem dos votos.

§ 1º Em caso de empate será feito sorteio aleatório entre as chapas, sendo eleita a que for selecionada.

§ 2º O Voto na Assembleia Geral é pessoal, não sendo permitido seu exercício por procuração ou por qualquer outro meio de representação.

### CAPÍTULO - XIV DO MANDATO, PERDA DO MANDATO, RENÚNCIA E DA REMUNERAÇÃO.

**Art. 42** Excetuando-se o Cargo de Presidente da Diretoria Executiva que a partir das próximas eleições imediatamente subsequentes a aprovação desta alteração estatutária passará a ter mandato vitalício, conforme §§ 7º e 8º do Art. 25, as demais eleições para os Cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de **04 (quatro) em 04 (quatro)** anos podendo haver reeleição ilimitadamente.

**Art. 43** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo regular e/ou procedimento disciplinar, quando ficar comprovada:

I - Descumprimento das normas estatutárias, regimentais e legais, devidamente julgado em processo administrativo, que ocorrerá em 15 dias, após o julgamento pelo órgão competente, sem recurso ofertado no prazo legal ou sendo considerado improcedente;

II - Má administração ou dilapidação do patrimônio social da entidade em proveito próprio ou alheio;



III - Desvio dos bons costumes;

IV - Condutas duvidosa, obscena, delituosa e atos ilícitos ou imorais;

V - Abandono do cargo ou pela ausência não justificada em 03 (três) assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias consecutivas sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da entidade, ou afastar-se da entidade e do cargo sem comunicação por um período superior a 06 (seis) meses sem justificativa prévia por escrito protocolada perante seus pares;

VI - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo eletivo;

VII - Será garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, inclusive, a nomeação de defensor dativo na ausência ou mesmo na presença do representado.

Parágrafo único. O membro da Diretoria Executiva será destituído automaticamente do respectivo cargo, nos casos de:

a - Falecimento;

b - Declaração Transitória ou Definitiva de Ausência, enquanto surtirem seus efeitos;

**Art. 44** Em caso de renúncia ou perda do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, o mesmo será ocupado por aquele estabelecido neste Estatuto e o cargo que ficar vago por outro membro devidamente eleito em Assembleia Geral, que será empossado imediatamente na mesma Assembleia.

**Art. 45** Em caso de renúncia voluntária, esta deverá:

I - Ser Realizada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II - Ser mencionada na respectiva Ata da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - Constar Carta de Renúncia devidamente assinada pelo membro que renunciar ao supracitado cargo;

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma Diretoria Provisória de 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 90 (trinta) dias para continuação e término do tempo de mandato dos renunciantes.

#### **CAPÍTULO - XV** **DAS FONTES E RECURSOS.**

**Art. 46** Os Recursos Financeiros serão oriundos de:

I - Contribuições dos Membros Associados ou de Amigos da entidade, mensalidades, taxas, doações, resultados de promoções, resultados de aplicações financeiras;

II - Convênios com Entidades de Direito Público, da Administração Direta e/ou Indireta, e/ou Entidades

Privadas, com ou sem fins lucrativos, a nível Nacional e/ou Internacional;

III - Atividades econômicas sem fins lucrativos conforme Enunciado de Nº 534 da VI Jornada de Direito Civil;

IV - Outros meios lícitos;

§1º A **ONG CARLOS DANIEL** só poderá firmar convênios, aceitar auxílios, contribuições ou doações das Entidades de Direito Público, da Administração Direta e/ou Indireta, e/ou Entidades Privadas, com ou sem fins lucrativos, a nível Nacional e/ou Internacional que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com suas finalidades ou arrisquem sua independência.

§2º O **ONG CARLOS DANIEL** não distribuirá entre seus diretores ou membros associados, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, brindes, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades sociais.

§3º A **ONG CARLOS DANIEL** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

#### **CAPÍTULO XVI** **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.**

**Art. 47** O patrimônio da entidade será de bens móveis e imóveis constituído de adesões voluntárias, doações e legados da União, Estados e Municípios, bem como entidades privadas da esfera nacional e internacional:

I- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, incluindo-se o recebimento de doações em moeda estrangeira;

II- Bens móveis e imóveis havidos por qualquer forma de direito admitido;

III - Contribuições dos membros da entidade;

IV - Renda em seu favor, constituídas por terceiros;

V- Usufruto e/ou Comodatos a ele conferido;

VI- Resultado da aplicação dos recursos patrimoniais da entidade, em bens móveis, imóveis, ações e títulos em geral;

VII - Outras fontes de receitas, resultantes de inversões patrimoniais, operações financeiras e econômicas de qualquer natureza;

VIII - Subvenções que receber do poder público;

IX- Convênios firmados com pessoas jurídicas, de direito público ou privado; mercados internos ou internacionais;



X - Recursos oriundos de atividades que eventualmente possa realizar em conformidade com as suas finalidades sociais;

XI - Termos de parcerias, fomento, convênios ou contratos firmados no setor público e privado, para o desenvolvimento, execução, elaboração e financiamento de projetos na sua área de atuação;

XII - Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;

XIII - Verbas das celebrações de convênios e acordos de cooperação;

XIV - Renda de títulos e patrocínios;

XV - Rendas de produtos de rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; renda de alugueis; repasse de eventos, recebimento de subvenção da União, Estados, Municípios e empresa de economia mista; renda de licenças e/ou de sub-licenças das marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado; renda da operação de crédito interno ou externo, outras rendas permitidas por lei.

XVI - As rendas provenientes de aplicações financeiras, alugueis e de bens patrimoniais, serão revertidas integralmente para a manutenção de suas atividades, dentro do Estado;

#### **CAPÍTULO XVII** **DA DESPESA.**

**Art. 48** Constituem-se despesas do **ONG CARLOS DANIEL**:

I - Aquisições de materiais diversos de permanentes e de bens móveis e imóveis;

II - Os impostos, taxas, tarifas, emolumentos e demais despesas nesse aspecto;

III - Os custeios de promoções, programações e eventos;

IV - Os custeios de tratamento de seus associados;

V - As despesas financeiras com os Associados da entidade em casos especiais como:

- a - doenças;
- b - seminários;
- c - cursos;
- d - encontros;
- e - demais despesas nesse aspecto.

VI - As Despesas diversas para manutenção da entidade;

VII - Pagamento de prestação de serviços por terceiros e aos Coordenadores.

Parágrafo único: A **ONG CARLOS DANIEL** custeará as despesas necessárias para os membros efetivos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal e/ou

**Art. 49** A prestação de contas da **ONG CARLOS DANIEL** observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO XIX** **DOS LIVROS.**

**Art. 50** A **ONG CARLOS DANIEL** deverá ter os seguintes livros:

I - Livro de Atas das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias;

II - Livro de Atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III - Livro de Ata das reuniões do Conselho Fiscal;

IV - Livro de Ata das reuniões das Coordenadorias;

V - Livro de Cadastro de Associados;

VI - Livros Fiscais obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livro de folhas soltas e digitadas ou fichas, devidamente enumeradas cronologicamente ou livros virtuais.

#### **CAPÍTULO XX** **DA DISSOLUÇÃO.**

**Art. 51** A **ONG CARLOS DANIEL** poderá ser dissolvida por deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, superveniência de lei que determine sua extinção ou por determinação judicial:

I - O remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos congênere a ser decidido pela Assembleia Geral, ou ainda, na falta de



deliberação, à instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

II - Deliberada a dissolução, a Diretoria Executiva com expressa autorização da Assembleia Geral nomeará um liquidante, o qual promoverá o inventário necessário para apuração do ativo e o pagamento de seu passivo, destinando o patrimônio líquido remanescente a um dos entes arrolados no inciso I deste artigo.

**CAPÍTULO - XXI**  
**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.**

**Art. 52** A **ONG CARLOS DANIEL** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 53** É vedado a **ONG CARLOS DANIEL** participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 54** A **ONG CARLOS DANIEL** poderá firmar Parceria, Fomentos, Convênios ou Contratos com Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais na forma da lei, objetivando a consecução de suas finalidades.

**Art. 55** Os atos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Coordenadorias serão determinados através de Portarias, resoluções, circulares, normativas, ofícios, atos inominados e etc., os quais terão validade de norma estatutária, desde que não colidam com este instrumento.

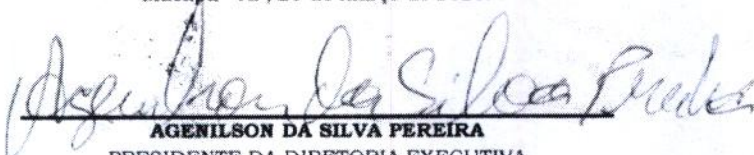
**Art. 56** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE.

**Art. 57** Revoga-se as disposições em contrário.

**CAPÍTULO - XXII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

**Art. 58** - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, respectiva, com o posterior registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Macapá - AP, 20 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**AGENILSON DA SILVA PEREIRA**

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA  
EM EXERCÍCIO.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL SOUTO MONTEIRO**

ADVOGADO  
OAB/AP Nº 4212

CARLOS DANIEL E PASSOS	
PROBILIDADE	1497 / 15
ASSINATURA	002 / 23
PROBILIDADE	35534
23 MAR 2023	





ARTÓRIO  
ristiane Passos

República Federativa do Brasil

MACAPÁ - ESTADO DO AMAPÁ

2º Ofício de Notas e Anexos



CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - AUTENTICAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMA  
PROCURAÇÕES - ESCRITURAS - REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dr. Maria Cristiane da Silva Passos  
Tabelião e Oficial

001

## CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

A Oficial do 2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, empossada legalmente, etc., em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei e a requerimento da parte interessada, certifica que se encontra averbada nesta serventia a ata do dia **20/03/2023** da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER – ONG CARLOS DANIEL**, sob o nº. **AV.002/R-1447**, fls. **207V** do Livro **084-A** de Pessoa Jurídica, para o mandato de **04 (quatro) anos**, o qual iniciou-se em **20/03/2023** e findar-se-á em **20/03/2027**, composta pelos seguintes membros: Diretoria Executiva - Presidente: **AGENILSON DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, união estável, natural de Macapá/AP, professor e administrador, nascido aos 07/09/1976, filho de Antônio Carlos de Almeida Pereira e Geilda da Silva Pereira, portador da CNH nº. 02022268146-DETRAN/AP, emitida aos 08/03/2021, onde consta o RG nº. 215552-POLITEC/AP e o CPF/MF nº. 597.644.652-34, residente e domiciliado na Avenida Teresa Maciel Tavares, nº. 311, Bairro Muca, nesta Cidade de Macapá/AP, CEP: 68.902-590, com endereço eletrônico: aptinho@hotmail.com; Diretor Executivo: **FÁBIO MARINHO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, natural de Macapá/AP, comerciante, nascido aos 22/04/1973, filho de Antônio das Graças Andrade e Maria Nery Marinho Andrade, portador da CNH nº. 02335088211-DETRAN/AP, emitida aos 04/11/2019, onde consta o RG nº. 033101-PTC/AP e o CPF/MF nº. 415.594.792-72, residente e domiciliado na Avenida Professora Cora de Carvalho, nº. 738, Bairro Centro, nesta Cidade de Macapá/AP, CEP: 68.900-040, com endereço eletrônico: não possui; Secretária Executiva: **PATRICIA WELLEN FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, natural de Macapá/AP, professora, nascida aos 19/06/1991, filha de José Maria Almeida do Nascimento e Martinha dos Santos Ferreira, portadora da CNH nº. 05198564557-DETRAN/AP, emitida aos 03/02/2020, onde consta o RG nº. 477200-PTC/AP e o CPF/MF nº. 006.591.622-02, residente e domiciliada na Avenida Pedro Baião, nº. 1269, Bairro Centro, nesta Cidade de Macapá/AP, CEP: 68.900-000, com endereço eletrônico: não possui; Diretora Financeira: **PRISCILA FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, união estável, natural de Macapá/AP, professora, nascida aos 21/04/1984, filha de José Maria Almeida do Nascimento e Martinha dos Santos Ferreira, portadora da CNH nº. 07046603639-DETRAN/AP, emitida aos 18/01/2023, onde consta o RG nº. 100894-SSP/AP e o CPF/MF nº. 778.214.402-72, residente e domiciliada na Avenida Teresa Maciel Tavares, nº. 311, Bairro Muca, nesta Cidade de Macapá/AP, CEP: 68.902-590, com endereço eletrônico: priscila2019@gmail.com. Conselho Fiscal – Efetivos - 1º Membro e Presidente: **JORGE LUIZ DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, natural de Macapá/AP, técnico em contabilidade, nascido aos 16/08/1957, filho de Antônio dos Santos Pereira e Maria Ferreira da Silva, portador da CI-RG nº. 226472-PTC/AP (2ª via), expedida aos 08/08/2007, inscrito no CPF/MF nº. 097.790.782-15, residente e domiciliado na Avenida Esparta, nº. 2939, Bairro Renascer I, nesta Cidade de Macapá/AP, CEP: 68.900-000, com endereço eletrônico: não possui; 2º membro: **PATRICK DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, natural de Macapá/AP, contador, nascido aos 07/07/1980, filho de Jovino Ferreira e Lucimar da Silva Ferreira, portador da Carteira de identidade Profissional nº. 002052/0-2-CRC/AP, emitida aos 11/08/2009, onde consta o RG nº. 302215-SSP/AP e o CPF/MF nº. 519.604.352-72, residente e domiciliado na avenida Saldado Filho, nº. 1057, AP 104, Bairro Santa Rita, nesta Cidade de Macapá/AP, CEP: 68.901-281, com endereço eletrônico: não possui; 2º membro: **GLAYFSON BENEDITO NASCIMENTO PELAES**, brasileiro, solteiro, natural de Afuá/PA, comerciante, nascido aos 26/12/1976, filho de

Dr. Maria Cristiane da Silva Passos  
Tabelião e Oficial



Domingos de Souza Pelaes e Maria da Glória Nascimento Pelaes, portador da CI-RG n.º 094122-PTC/AP (2ª via), expedida aos 04/10/2016, inscrito no CPF/MF n.º 591.662.232-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Eudócio Pereira, n.º 3336, Bairro Beírol, nesta Cidade de Macapá/AP, CEP: 68.900-000, com endereço eletrônico: não possui; 4º membro: **LUCAS CORDEIRO DIAS**, brasileiro, solteiro, natural de Macapá/AP, visual merchandising, nascido aos 05/03/1990, filho de Luiz Carlos Pantoja Dias e Marlene Cordeiro Tavares, portador da CI-RG n.º 188215-PTC/AP (2ª via), expedida aos 26/05/2021, inscrito no CPF/MF n.º 007.706.502-60, residente e domiciliado na Avenida Dezesesseis de Julho, n.º 991, Bairro Novo Buritizal, nesta Cidade de Macapá/AP, CEP: 68.900-000, com endereço eletrônico: não possui. Suplentes – 1º membro: **EDILANDRA NEILA DA SILVA LIMA**, brasileira, divorciada, natural de Macapá/AP, enfermeira, nascida aos 17/11/1978, filha de Edvaldo Barbosa da Silva e Maria Hermínia Saraiva da Silva, portadora da CNH n.º 01085640956-DETRAN/AP, emitida aos 08/09/2020, onde consta o RG n.º 278843-PTC/AP e o CPF/MF n.º 663.419.732-68, residente e domiciliada na Avenida Almirante Barroso, n.º 478-B, Bairro Centro, nesta Cidade de Macapá/AP, CEP: 68.900-041, com endereço eletrônico: neinathy@hotmail.com; 2º membro: **MARCOS ANDRE MELO DE NAZARÉ**, brasileiro, união estável, natural de Macapá/AP, agente de endemias, nascido aos 28/02/1977, filho de Antônio Cristiano Lopes de Nazaré e Maria Melo de Nazaré, portador da CNH n.º 01466577360-DETRAN/AP, emitida aos 28/09/2022, onde consta o RG n.º 269274-SSP/AP e o CPF/MF n.º 652.637.312-72, residente e domiciliado na Avenida Cônego Domingos Maltês, n.º 1765, Bairro Santa Rita, nesta Cidade de Macapá/AP, CEP: 68.900-000, com endereço eletrônico: não possui; 3º membro: **RAFAEL SOUTO MONTEIRO**, brasileiro, união estável, natural de Belém/PA, advogado, nascido aos 28/12/1987, filho de Raimundo Santos Monteiro e Ana Maria Souto Monteiro, inscrito na OAB n.º 4212/AP, expedida aos 08/12/2018, onde consta o RG n.º 666025-POLITEC/AP e o CPF/MF n.º 964.938.792-72, residente e domiciliado na Avenida Marcílio Dias, n.º 1363-E, Bairro Jesus de Nazaré, nesta Cidade de Macapá/AP, CEP: 68.900-200, com endereço eletrônico: rsouto.monteiroadv@gmail.com; 4º membro: **JÉSSICA ANDRESA COSTA CAMPOS**, brasileira, solteira, natural de Macapá/AP, do lar, nascida aos 21/04/1992, filha de Maria Jani Costa Campos, portadora da CI-RG n.º 490814-PTC/AP (2ª via), expedida aos 15/08/2020, inscrito no CPF/MF n.º 013.502.032-89, residente e domiciliada na Avenida Maria de Nazaré Brito de Souza, n.º 1773, Bairro Novo Buritizal, nesta Cidade de Macapá/AP, CEP: 68.907-277, com endereço eletrônico: não possui. Devidamente protocolado às **14h20min** do dia **23/03/2023** no Livro **005-A**, fls. **056**, sob n.º **35534**. Eu, **Luca do Vale Penha**, Auxiliar de Escrevente, digitei e conferi. Eu, **Maurício** (Cristiane Passos), Tabeliã e Oficial, subscrevo e assino em público e rasco. Emolumentos conforme a Lei Estadual n.º 1.436/2009 ///

Macapá-AP, 23 de março de 2023.

O referido é verdade e dou fé.

Em test.º \_\_\_\_\_ da Verdade.

Francilene da Silva Duarte  
Tabeliã

Francilene da Silva Duarte  
Tabeliã Substitut



Selo 00022209301528014900077  
consulte a validade deste selo no site  
extrajudicial.tjap.jus.br/consulta  
Emolumento: R\$58,01 TSNR: R\$0,00 -  
Valor Total: R\$58,01



**RELAÇÃO QUALITATIVA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER, também designada, "ONG CARLOS DANIEL", ELEITOS (AS) E EMPOSSADOS (AS) NA ASEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 20.03.2023, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027.**

**DIRETORIA EXECUTIVA.**

**PRESIDENTE** - Sr. **AGENILSON DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, <sup>convivente em união estável,</sup> professor e administrador, natural de Macapá/AP, filho de Antônio Carlos de Almeida Pereira e de Gecilda da Silva Pereira, portador da CNH sob o nº **02022268146** DETRAN/AP, expedida em 08.03.2021, onde constam anotados a, CI-RG sob o nº. **215552** POLITEC/AP e o CPF sob nº. **597.644.652-34**, endereço eletrônico: aptinho@hotmail.com.br, residente e domiciliado sito à Avenida Teresa Maciel Tavares, nº 311, Muca - CEP.: 68.902-590, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil;

REGISTRO: 2497 / 15  
ARZEMBIA: 002 / 23  
35534

**DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)** - Sr. **FÁBIO MARINHO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Macapá/AP, filho de Antônio das Graças Andrade e de Maria Nely Marinho Andrade, portador da CNH sob o nº **02335088211** DETRAN/AP, emitida em 04.11.2019, onde constam anotados a C.I-RG sob o nº. **033101** PTC/AP e o CPF sob nº. **415.594.792-72**, endereço eletrônico: não possui, residente e domiciliado sito à Avenida Professora Cora de Carvalho, nº 738, Centro - CEP.: 68.900-040, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil.

**SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)** - Sra. **PATRICIA WELLEN FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, professora, natural de Macapá/AP, filha de José Maria Almeida do Nascimento e Martinha dos Santos Ferreira, portadora da CNH sob o nº **05198564557** DETRAN/AP, emitida em 03.02.2020, onde constam anotados a C.I-RG sob o nº. **477200** PTC/AP e o CPF sob o nº. **006.591.622-02**, endereço eletrônico: não possui, residente e domiciliada sito a Avenida Pedro Baião, nº. 1269, Centro - CEP.: 68.900-000, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil;

**DIRETOR (A) FINANCEIRO (A)** - Sra. **PRISCILA FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, convivente em união estável, professora, natural de Macapá/AP, filha de José Maria Almeida do Nascimento e de Martinha dos Santos Ferreira, portadora da CNH sob o nº **07046603639** DETRAN/AP, emitida em 18.01.2023, onde constam anotados, a C.I-RG sob o nº. **100895** SSP/AP e o CPF sob nº. **778.214.402-72**, endereço eletrônico: priscila2019@gmail.com, residente e domiciliada sito à Avenida Teresa Maciel Tavares, nº 311, Muca - CEP.: 68.902-590, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil

**RELAÇÃO QUALITATIVA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER, também designada, "ONG CARLOS DANIEL", ELEITOS (AS) E EMPOSSADOS (AS) NA ASEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 20.03.2023, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2024.**

**EFETIVOS: 01. PRESIDENTE** - Sr. **JORGE LUIZ DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, natural de Macapá/AP, filho de Antônio dos Santos Pereira e de Maria Ferreira da Silva, portador da C.I-RG sob o nº. **226472** POLITEC/AP 2ª via, emitida em 08.08.2007, onde consta anotado o CPF sob o nº. **097.790.782-15**, endereço eletrônico: não possui, residente e domiciliado sito à Avenida Esparta, nº 2939, , Renascer I - CEP.: 68.900-000, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá - Brasil;



**02. Sr. PATRICK DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, contador, natural de Macapá/AP, filho de Jovino Ferreira e de Lucimar da Silva Ferreira, portador da Carteira da Categoria Profissional sob o nº de inscrição **AP-002052/O-2** CRC/AP, expedida em 11.08.2009, onde constam anotados a C.I-RG sob o nº. **302.215** SSP/AP e o CPF sob o nº. **519.604.352-72**, endereço eletrônico: não possui, residente e domiciliado sito a Avenida Saldado Filho, nº. 1057, AP 104, Santa Rita, CEP.: 68.901-281, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá – Brasil;

**03. Sr. GLAYFSON BENEDITO NASCIMENTO PELAES**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Afuá/PA, filho de Domingos de Souza Pelaes e de Maria da Glória Nascimento Pelaes, portador da C.I-RG sob o nº. **094122** POLITEC/AP 2ª via, expedida em 04.10.2016, onde consta anotado o CPF sob o nº. **591.662.232-53**, endereço eletrônico: não possui, residente e domiciliada sito à Rua Manoel Eudócio Pereira, nº. 3336, Beírol - CEP: 68.900-000, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá – Brasil e;

**04. Sr. LUCAS CORDEIRO DIAS**, brasileiro, solteiro, visual merchandising, natural de Macapá/AP, filho de Luiz Carlos Pantoja Dias e Marlene Cordeiro Tavares, portador da C.I-RG sob o nº. **188215** POLITEC/AP 2ª via, expedida em 26.05.2021, onde consta anotado o CPF sob o nº. **007.706.502-60**, endereço eletrônico: não possui, residente e domiciliado sito a Avenida Dezesesseis de Julho, nº. 991, Novo Buritizal - CEP: 68.900-000, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá – Brasil.

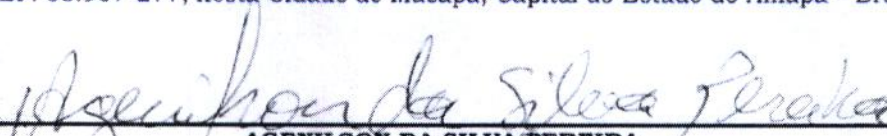
**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:**

**01. Sra. EDILANDRA NEILA DA SILVA LIMA**, brasileira, divorciada, enfermeira, natural de Macapá/AP, filha de Edvaldo Barbosa da Silva e de Maria Hermínia Saraiva da Silva, portadora da CNH sob o nº **01085640956** DETRAN/AP, emitida em 08.09.2020, onde constam anotados a C.I-RG sob o nº. **278843** PTC/AP e o CPF sob o nº. **663.419.732-68**, endereço eletrônico: neinathy@hotmail.com, residente e domiciliada sito à Avenida Almirante Barroso, nº. 478 - B, Centro - CEP.: 68.900-041, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá – Brasil;

**02. Sr. MARCOS ANDRE MELO DE NAZARE**, brasileiro, convivente em união estável, agente de endemias, natural de Macapá/AP, filho de Antônio Cristiano Lopes de Nazaré e Maria Melo de Nazaré, portador da CNH sob o nº **01466577360** DETRAN/AP, emitida em 28.09.2022, onde constam anotados CI-RG sob o nº **269274** SSP/AP e o CPF sob o nº. **652.637.312-72**, endereço eletrônico: não possui, residente e domiciliado sito a Avenida Cônego Domingos Maltês, nº. 1765, Santa Rita - CEP.: 68.900-000, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá – Brasil;

**03. Sr. RAFAEL SOUTO MONTEIRO**, brasileiro, em união estável, advogado, natural de Belém/PA, filho de Raimundo Santos Monteiro e de Ana Maria Souto Monteiro, portador da carteira da categoria profissional sob a inscrição de nº **4212** OAB/AP, expedida em 08.12.2018, onde constam anotados a CI-RG sob o nº. **666025** POLITEC/AP e o CPF sob o nº. **964.938.792-72**, endereço eletrônico: rsouto.monteiroadv@gmail.com, com domicílio profissional sito a Avenida Marcílio Dias, nº. 1363-E, Jesus de Nazaré - CEP: 68.908-200, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá – Brasil e;

**04. Sra. JÉSSICA ANDRESA COSTA CAMPOS**, brasileira, solteira, do lar, natural de Macapá/AP, filha de Maria Jani Costa Campos, portadora da C.I-RG sob o nº. **490814** PTC/AP 2ª via, expedida em 15.08.2020, onde consta anotado o CPF sob o nº. **013.502.032-89**, endereço eletrônico: não possui, residente e domiciliada sito à Avenida Maria de Nazaré Brito de Souza, nº. 1773, Novo Buritizal - CEP: 68.907-277, nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá – Brasil.

  
\_\_\_\_\_  
**AGENILSON DA SILVA PEREIRA**  
**PRESIDENTE**





**CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS**

2º Ofício de Notas e Anexos



Dra. Maria Cristiane da Silva Passos - Tabeliã e Oficial

CASAMENTO • NASCIMENTO • ÓBITO • AUTENTICAÇÃO • RECONHECIMENTO DE FIRMA • PROCURAÇÕES  
ESCRITURAS • APOSTILAMENTO • REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA • REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

## CERTIDÃO

**Certifico e dou fé, que se encontra averbada, nesta serventia a ata do dia 20/03/2023 da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER – ONG CARLOS DANIEL, sob o nº. AV.002/R-1447, fls. 207V do Livro 084-A de Pessoa Jurídica, para o mandato de 04 (quatro) anos, o qual iniciou-se em 20/03/2023 e findar-se-á em 20/03/2027. Devidamente protocolado às 14h20min do dia 23/03/2023 no Livro 005-A, fls. 056, sob n.º 35534.**

Macapá-AP, 23 de março de 2023.

O referido é verdade e dou fé.

Em test.º \_\_\_\_\_ da Verdade.

Francilene da Silva Duarte  
Tabeliã Substituta

Francilene da Silva Duarte  
Tabeliã Substituta



Selo 00022209301528014900077  
consulte a validade deste selo no site  
extrajudicial.tjap.jus.br/consulta  
Emolumento: R\$58,01 TSNR: R\$0,00 -  
Valor Total: R\$58,01